

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 010/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre recomposição inflacionária de vencimentos de cargos efetivos, comissionados e contratados que menciona, e dá outras providências.”

Protocolado Sob nº 079.

Em 19/06/2024

Às 08h30 horas

Secretaria Geral
Portaria nº 000/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições que lhe confere, a Constituição Federal nos termos do art. 37, inciso IX, e o Art. 68, Incisos IV e V, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Maurilândia do Tocantins - TO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Conceder recomposição inflacionária de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento) para o cargo efetivo de **Professor P-I 30hs e Professor P-I 40hs**, a partir de **01 de junho de 2024**, referente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério de 2024.

Art. 2º - Conceder recomposição inflacionária de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento) para o cargo efetivo de **Professor P-II 40hs**, a partir de **01 de junho de 2024**.

Art. 3º - Conceder recomposição inflacionária de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento) para os cargos de **contratos temporários** de **Professor P-I 30hs** (nível superior), **Professor P-I 20hs** (nível superior), **Professor P-II 40hs** (nível superior) e **Professor P-I 40hs** (médio magistério), a partir de **01 de junho de 2024**.

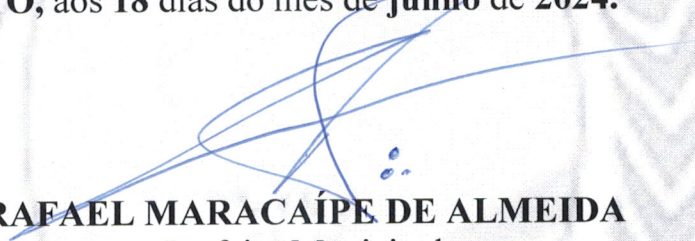
Art. 4º - Conceder recomposição inflacionária de **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento), para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, de acordo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado ao longo do ano anterior/2023, em conformidade com a Lei Municipal nº 284/2013, de 18/09/2013, a partir de **1º de junho de 2024**, excetuando-se os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde**, **Agentes de Combate às Endemias**, **Motorista** e os cargos que têm como vencimentos o **salário mínimo**, que já tiveram reajustes concedidos através das Leis nº 432/2024, de 21/02/2024 e Lei nº 435/2024, de 21/03/2024.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Conceder recomposição inflacionária de **3,62%** (três vírgula sessenta e dois por cento) para os cargos comissionados de *Diretoria de Unidade Ensino, Inspeção de Unidade de Ensino, Supervisão Pedagógica Municipal, Coordenação Pedagógica de Educação Infantil, Coordenação Pedagógica Municipal, Coordenação Pedagógica de Unidade de Ensino, Coordenação de Apoio e Planejamento Pedagógico, Coordenação Pedagógica de Tecnologia e Informação, a partir de 01 de junho de 2024.*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, aos 18 dias do mês de junho de 2024.



RAFAEL MARACAÍPE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal